



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	06050000088/19	27/03/2019 15:59:07	AGENCIA ESPECIAL DE UBER

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00181655-2 / REGINALDO DE CARVALHO		2.2 CPF/CNPJ: 191.258.286-49	
2.3 Endereço: RUA ANGELITA ALVARES, 29		2.4 Bairro: SINHAZINHA	
2.5 Município: ARAGUARI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.440-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00181655-2 / REGINALDO DE CARVALHO		3.2 CPF/CNPJ: 191.258.286-49	
3.3 Endereço: RUA ANGELITA ALVARES, 29		3.4 Bairro: SINHAZINHA	
3.5 Município: ARAGUARI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.440-000	
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Bom Jardim		4.2 Área Total (ha): 14,5200	
4.3 Município/Distrito: ARAGUARI/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 62.464 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: ARAGUARI			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 810.600	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.930.300	Fuso: 22K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 8,13% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha) 14,5200
Total	14,5200
5.8 Uso do solo do imóvel	
Nativa - sem exploração econômica	Área (ha) 13,5000
Outros	1,0200
Total	14,5200

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,0200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,9100	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,1900	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		2,9100	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		10,1900	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				10,1900
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerradão				10,1900
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SIRGAS 2000		810.400	7.930.400
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	22K	810.600	7.930.100
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				10,1900
Total				10,1900
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha	649,25	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa a baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 25/03/2019
Data da vistoria: 10/06/2020
Data de emissão do parecer técnico: 21/07/2020

2 Objetivo:

O proprietário tem como objetivo realizar a supressão de 10,19 ha de vegetação nativa para a implantação de agricultura e averbação de 2,91 ha de Reserva Legal

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

-Nome do imóvel rural: Fazenda Bom Jardim, matrícula nº 62464, CRI de Araguari;
-Município: Araguari
-Área Total do imóvel rural: 10,52 ha
-Área de intervenção requerida: 10,19 ha
-Cobertura vegetal do município: 8,13%
-Bioma: Cerrado

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3103504-37DB632DB2384F778CA1736319FC5BEA

- Área total: 14,5197 ha

- Área de reserva legal: 2,91 ha

- Área de preservação permanente: 0,87 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,55 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 2,91 ha

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Dois

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão (ou não) de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida, tendo em vista que a APP não está sendo utilizada no cômputo da Reserva Legal, dessa forma o proprietário poderá realizar a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo”.

4 Intervenção ambiental requerida:

A área de intervenção pleiteada para a supressão é de 10,19 ha, sendo essa área de Cerradão.

O inventário apresentado está de acordo com as normas previstas na resolução Conjunta 1905/2013.(estabelecidas na estudo 191/2005 e 172/2005 do IEF), onde apresentado e anexado ao processo obteve erro de 9,73 %, na variável volume fornecendo intervalo de confiança. Considerando o pedido do proprietário e da legislação vigente, somos favoráveis ao pedido do empreendedor, e conforme o inventário será gerada uma volumetria total de 649,25 m³ de lenha e se encontra no intervalo de 586,05 a 712,45 m³ com erro de amostragem. Foi utilizado como método de amostragem a amostragem aleatória simples. O DAP e altura médios encontrados foram 16,74 cm e 3,74 m, respectivamente.

O proprietário pleiteia utilizar o material lenhoso para lenha. Além disso, em nenhuma parcela do inventário foram encontradas espécies protegidas tais como o pequi e o ipê amarelo.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito baixa a baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se encontra em nenhuma categoria
- Unidade de conservação: Nenhuma
- Área indígenas ou quilombolas: Nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: O proprietário pretende realizar a supressão de 10,19 ha para agricultura
- Atividades licenciadas: Pecuária (1 ha)
- Classe do empreendimento: Pequeno
- Critério locacional: Não houve
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: 42757759/2018 (Protocolo)

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 10/06/2020 e foi feita acompanhada do servidor Ignácio Nasser. A maior parte da área, cerca de 97,25% encontra-se com cobertura vegetal conforme levantamento topográfico e com a vistoria in loco.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Levemente Plana;
- Solo: Latossolo Vermelho Distrófico;
- Hidrografia: A APP é formada por uma vertente sem denominação e perfaz um total de 1,02 ha e encontra-se em vegetação nativa.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado/ Cerradão;
- Fauna: *Tolyptentis tricinctus* (tatu), *Myrmecophaga tridactyla* (tamanduá), *Nasua nasua* (quati), *Cariama cristata* (seriema), *Nothura maculosa* (codornas) e etc.

5 Medidas compensatórias:

O proprietário deverá realizar trabalhos de conservação do uso do solo;
Evitar o uso de fogo na propriedade
Fica proibido o corte de espécies protegidas como pequi e ipê-amarelo;

6 Análise Técnica:

O empreendedor pleiteia realizar a supressão de uma área de Cerradão de 10,19 ha. A sua propriedade está inserida no Bioma Cerrado, o imóvel dispõe de APP e Reserva Legal preservada. Essas áreas encontram-se contíguas e fazem conectividade com outros fragmentos florestais. Quanto à área objeto de intervenção, é uma área que apresenta uma volumetria de 63,71 m³/ ha, conforme inventário apresentado pela Eng. Florestal Lilian Lemos de Souza, CREA-MG 204048/D. Considerando a localização da área a ser suprimida, a volumetria encontrada no inventário florestal está em conformidade com o art. 26 do decreto 47580/2018 e ademais está em conformidade com a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1905 e o Decreto 47749/2019

7 Conclusão:

Considerando o pedido do proprietário e da legislação vigente, somos favoráveis ao pedido do empreendedor, e conforme o inventário será gerada uma volumetria total de 649,25 m³ de lenha e se encontra no intervalo de 586,05 a 712,45 m³ com erro de amostragem – 9,73 %.

O proprietário deverá realizar trabalhos de conservação do uso do solo;
Evitar o uso de fogo na propriedade
Fica proibido o corte de espécies protegidas como pequi e ipê-amarelo;

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TIAGO MOREIRA DE OLIVEIRA - MASP: 13673652

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 10 de junho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 06050000088/19

Ref.: Requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

PARECER JURÍDICO**I. Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental corretiva protocolizado pelo empreendedor Reginaldo Carvalho conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 10,19ha, na propriedade Fazenda Bom Jardim - Matrícula 62.464, no município e Comarca de Araguari/MG.

2 - A propriedade possui área total de 14,52ha e reserva legal demarcada dentro da propriedade, averbada às margens da matrícula do imóvel e devidamente informada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida é para ampliação da atividade agrícola na propriedade. A atividade desenvolvida no empreendimento se enquadra nos moldes da DN COPAM 217/17 como dispensa de licenciamento ambiental conforme informado no FCE eletrônico e email do SISEMA informando que a declaração de dispensa foi emitida (protocolo 42757759/2018) anexados ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando regularização da atividade, Plano de Utilização Pretendida acompanhado de inventário florestal com ART, CAR, e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento para intervenção é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 10,19ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

7- Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental de SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 10,19ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

1) As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

2) O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 25 de agosto de 2020